

## LEI Nº 4.936/2022

Dispõe sobre a criação da "Sessão Azul" no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

1

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída a "Sessão Azul" no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: A Sessão disposta no "caput" consiste na obrigatoriedade das empresas operadoras de salas de cinema situadas no município de Várzea Grande, disporem mensalmente de, no mínimo, uma sessão de cinema adaptada para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

- **Art. 2º** A presente Lei tem os seguintes objetivos:
- I garantir a acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista
  (TEA) nas salas de cinema no âmbito do município de Várzea Grande;
- II estabelecer mecanismos de combate à discriminação contra pessoas com
  Transtorno do Espectro Autista (TEA);
  - III assegurar o lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e
  - IV incentivar a construção de uma sociedade justa e igualitária.
- **Art. 3º** Poderão participar das sessões adaptadas às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus familiares e/ou acompanhantes.

Parágrafo único: Fica vedada qualquer cobrança adicional sobre o preço dos ingressos para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de seus familiares ou acompanhantes.

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado



- **Art. 4º** A "Sessão Azul" de que trata a presente Lei deverá dispor das seguintes adequações:
  - I luzes parcialmente acesas e volume e som levemente reduzidos;
- II as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus familiares ou acompanhantes mediante a compra do ingresso, terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão sempre que desejarem;
  - III o ambiente deverá ter o mínimo de estímulos sensoriais; e
- IV será vedada a exibição de trailer e a publicidade comercial durante a realização das sessões adaptadas.
- **Art. 5º** As sessões deverão identificar na entrada da sala de exibição por meio de afixação de cartaz ou banner, o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: Sem prejuízo da exibição do símbolo mundial do espectro autista, a afixação deverá discriminar ainda que a sala corresponde à "Sessão Azul".

- **Art. 6º** O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas:
  - I advertência;
- II após a advertência, há hipótese de reincidência do descumprimento, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III em caso de nova reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
  - IV Interdição do estabelecimento.
- **Art. 7º** Os valores arrecadados das multas serão convertidos ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande-FMPcD, nos termos do art. 4.º do Decreto Municipal n.º 55, de 05 de maio de 2021.
- **Art. 8º** As entidades que representam os interesses das pessoas às quais se refere esta Lei poderão auxiliar as empresas operadoras de salas de cinema na definição de títulos de filmes e os horários das sessões.



**Art. 9º** As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem quanto às exigências da presente Lei, a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Prefeito Municipal